



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001791.02.01-2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025/PMMN/RO**

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ANEXO VI

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, através do Agente de Contratação, no exercício das suas atribuições designado por meio da Portaria nº 564, de 22 de maio de 2025, em atendimento às disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que receberá a solicitação de credenciamento, com documentação dos interessados que pretendam participar deste Chamamento Público, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS PELO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO**, em conformidade com o Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Municipal nº 1.559/2024, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2.048/2009 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, para eventual prestação de serviços especializados em cirurgias pelo programa agora tem especialistas para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Monte Negro – RO.

1.2. Os procedimentos passíveis deste credenciamento estão descritos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025 – que define o **ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS** - Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/anexo-i-portaria-saes-ms-no-3-245-de-9-de-setembro-de-2025.pdf/view>).

1.3. Do valor:

1.3.1. Estimativa do valor da contratação dependerá do orçamento vigente destinado a realização das mesmas, tendo como previsão inicial o valor de **R\$ 2.240.605,81** (Dois milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos), vigência do presente edital, caso haja aporte de novos recursos, preservando-se, contudo, o valor unitário da hora contratada (seja o valor inicial ou o valor reajustado, quando cabível).

1.3.2. O valor final a ser pago por cada procedimento executado pelo prestador, será o valor constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP + Limite de complementação federal definido pelo Governo Federal para o Estado de Rondônia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

1.3.3. Os valores a serem pagos por procedimento cirúrgico, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS, compreendem todas as etapas do processo operatório, **englobando integralmente os custos com equipe médica (Anestesista, Cirurgião e Médico Auxiliar), materiais e instrumentais, medicamentos de uso intraoperatório, honorários anestésicos, materiais de sutura, esterilização, exames pré e pós-operatórios necessários à execução do ato, internação quando aplicável, observação, acompanhamento clínico imediato e demais insumos e serviços necessários à completa realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município, não podendo o interessado alegar desconhecimento.**

1.3.4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais não contemplam os valores definidos nos procedimentos, sendo remunerados de acordo com os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

1.3.5. A exclusivo critério do município, este cederá o seu bloco cirúrgico composto de 2 salas cirúrgicas, sala de esterilização, Conforto Médico, Vestiários, CME, Sala de Parto, Copa, Sala de Recuperação, equipamentos e instrumentais disponíveis a empresa vencedora, cabendo a mesma a operacionalização bem como o fornecimento dos demais insumos necessários a realização dos procedimentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

2.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3. Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas:

2.4. Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5. Que estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes.

2.6. Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3. DA ENTREGA/ ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br **perfeitamente legíveis, em arquivo único**, devendo constar no assunto do e-mail: “**CRENCIAMENTO 008/2025/PMMN/RO**”, a qualquer tempo dentro da vigência do edital.

3.2. O edital estará vigente por período indeterminado, porém devido a necessidade da SEMUSA, a primeira etapa de contratação seguirá a ordem descrita no cronograma previsto no ANEXO XI, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação se dará em uma única etapa com envio de 01 (um) anexo contendo todos os documentos relacionados no item 12 e o Critério de Seleção no item 16 do termo de referência, diretamente via e-mail da Comissão de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

Processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde:
credenciamento@montenegro.ro.gov.br.

3.4. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

3.5. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.6. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, à qualquer tempo, por qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, sendo classificado em após o último colocado e assim sucessivamente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

I. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

II. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

III. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da Certidão Simplificada na Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias

V. Documentos dos Sócios (Documentos de identificação com foto)

VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

VII. Caso a empresa seja representada por procurador deverá encaminhar a Procuração, Documentos do procurador e a procuração deve ter os poderes necessários.

VIII. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (**Anexo II**)

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova De Regularidade Com A Fazenda Nacional E Com A Seguridade Social (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

II. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

respectivo domicílio tributário;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.

IV. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de regularidade de débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

VI. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

VII. Observações:

1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES – Apresentar documento comprobatório ou no máximo até 3 (três meses) após a contratação.

4.4. Documentos de cada profissional indicado para prestação do serviço (sendo obrigatoriamente sócio, funcionário da empresa com registro em carteira ou contratado através de contrato de prestação de serviços), com cópia dos seguintes documentos:

4.4.1. Comprovante de vínculo com a empresa interessada;

4.4.2. Diploma de Graduação e Histórico Escolar do Curso de Medicina;

4.4.3. Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

4.4.4. Cópia do RG e CPF;

4.4.5. Comprovante de Residência;

4.4.6. Certificado de Especialidade (se houver);

4.5. Não será credenciado o prestador de serviços ou o fornecedor que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.6. Toda documentação mencionada deverá ser enviada no email: credenciamento@montenegro.ro.gov.br, no prazo estabelecido, documentos incompletos poderão se ajustados, porém o requerente só irá para a lista de classificação após a regularização total dos documentos:

4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data da apresentação do requerimento.

4.8. DECLARAÇÕES:

4.8.1. A empresa se declara no Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo III;

4.8.2. A empresa declara que não incorre nos itens dispostos na declaração conjunta, conforme modelo do Anexo IV;

4.8.3. A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, conforme modelo do Anexo V;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

4.8.4. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei Nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI.

4.8.5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo do Anexo VII;

4.8.6. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme modelo do Anexo VIII;

4.8.7. Declara para os devidos fins de direito que assume a responsabilidade técnica do estabelecimento, conforme modelo do Anexo IX;

4.8.8. Declara para os devidos fins que dispõe de tempo para se dedicar as funções a qual concorre, conforme modelo do Anexo X;

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, conforme cronograma em anexo e publicará no portal transparência, após homologação do certame será feito a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato.

5.2. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, porém ao reenviar o e-mail será considerado aquele dia e horário para o credenciamento.

5.3. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 01 (um) dia útil, conforme cronograma.

5.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem as condições fixadas neste edital.

5.5. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Transparência do Município. As decisões da Comissão serão registradas em atas, que serão publicadas no portal transparência do município.

5.6. Os serviços a serem prestados serão de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.7. A prestação dos serviços médicos deverá ser realizada exclusivamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Município de Monte Negro/RO. Os profissionais contratados devem atender os pacientes conforme agendamento prévio/demanda e estar disponíveis para realizar os serviços conforme demanda e necessidade da comunidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

5.8. Auditoria: Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

5.9. Registro e Apresentação da Produção: A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.

5.10. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

5.11. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Monte Negro/RO, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

5.12. O profissional deverá estar disponível para vinculação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, de forma que a produção apresentada seja validada, não será pago o profissional em que houver glosa de produção devido a carga horária excedida no CNES.

6. DESCRIÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, haverá a necessidade da consulta prévia com os profissionais médicos de cada especialidade cirúrgica, conforme procedimento a ser executado, com despesas já inclusas no valor final do procedimento.

6.2. É de responsabilidade da empresa credenciada a consulta de pré-operatório e a realização do risco cirúrgico.

6.3. Os valores a serem pagos por procedimento cirúrgico, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS, compreendem todas as etapas do processo operatório, englobando integralmente os custos com equipe médica (Anestesta, Cirurgião e Médico Auxiliar), materiais e instrumentais, medicamentos de uso intraoperatório, honorários anestésicos, materiais de sutura, esterilização, exames pré e pós-operatórios necessários à execução do ato, internação quando aplicável, observação, acompanhamento clínico imediato e demais insumos e serviços necessários à completa realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

6.4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais não contemplam os valores definidos nos procedimentos, sendo remunerados de acordo com os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

6.5. A exclusivo critério do município, este cederá o seu bloco cirúrgico, equipamentos e instrumentais disponíveis a empresa vencedora, cabendo a mesma a operacionalização bem como o fornecimento dos demais insumos necessários a realização dos procedimentos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

- 6.6. Independentemente do número de credenciados, a escolha do credenciado para determinado fornecimento de obedecerá a ordem de classificação que será definida de acordo com o **pedido de credenciamento com a documentação regular**.
- 6.7. Na hipótese de mais de um credenciado a administração poderá convocar o próximo classificado de acordo com a necessidade da administração.
- 6.8. A classificação final dar-se-á pela ordem de entrega de documentação, e seguindo os critérios:
- 6.9. Por ordem de recebimento da documentação de habilitação validada de cada empresa interessada;
- 6.10. Cada profissional médico que seja apresentado como prestador pelas empresas interessadas, será avaliado quanto a sua documentação pessoal obrigatória de forma individual, devendo cumprir minimamente os requisitos do item 12.4.3.
- 6.11. A classificação não gera obrigação ou expectativa de contratação, a qual será conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da secretaria municipal de saúde dentro dos limites estabelecidos no item 17.1.
- 6.12. Cada empresa interessada deverá indicar a ordem de priorização dos profissionais a serem credenciados, de forma que a ordem de classificação se dará em duas etapas:
- 6.13. Na primeira etapa, será emitido contrato para a empresa classificada em 1ª (primeira). A SUPEL e a Comissão Técnica designada, farão a divulgação da ordem classificatória de profissionais apresentados, sendo o primeiro profissional priorizado de cada empresa interessada que apresente a documentação necessária, seguido do segundo profissional priorizado de cada empresa interessada e assim sucessivamente, caso seja apresentado mais de um profissional por empresa interessada.
- 6.14. Na segunda etapa, durante o processo de credenciamento que permanecerá aberto após o cronograma estipulado no anexo XI, as demais empresas interessadas na prestação do serviço, serão adicionadas ao final da lista classificatória anterior, em ordem de apresentação de profissionais priorizados, desde que cumpram com os requisitos de habilitação.
- 6.15. Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, haverá a necessidade da consulta prévia com os profissionais médicos de cada especialidade cirúrgica, conforme procedimento a ser executado, com despesas já incluídas no valor final do procedimento.
- 6.16. É de responsabilidade da empresa credenciada a consulta de pré-operatório e a realização do risco cirúrgico.
- 6.17. Os valores a serem pagos por procedimento cirúrgico, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS, compreendem todas as etapas do processo operatório, englobando integralmente os custos com equipe médica (Anestesiista, Cirurgião e Médico Auxiliar), materiais e instrumentais, medicamentos de uso intraoperatório, honorários anestésicos, materiais de sutura, esterilização, exames pré e pós-operatórios necessários à execução do ato, internação quando aplicável, observação, acompanhamento clínico imediato e demais insumos e serviços necessários à completa realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município, não podendo o interessado alegar desconhecimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

- 6.18. Órteses, Próteses e Materiais Especiais não contemplam os valores definidos nos procedimentos, sendo remunerados de acordo com os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.
- 6.19. A exclusivo critério do município, este cederá o seu bloco cirúrgico, equipamentos e instrumentais disponíveis a empresa vencedora, cabendo a mesma a operacionalização bem como o fornecimento dos demais insumos necessários a realização dos procedimentos.
- 6.20. Execução dos serviços credenciados serão realizados exclusivamente conforme demanda e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), observando:
- 6.21. A necessidade programática do município, conforme registros do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6.22. A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- 6.23. A capacidade operacional da empresa credenciada, previamente auditada pela SEMUSA.
- 6.24. A programação e execução dos atendimentos serão coordenadas pela SEMUSA, que definirá:
- 6.25. O cronograma de serviços (ex.: datas, horários, locais);
- 6.26. O volume de procedimentos a serem realizados mensalmente;
- 6.27. As especialidades médicas prioritárias, conforme levantamento de demanda reprimida.
- 6.28. Flexibilidade e Controle:
- 6.29. A administração pública reserva-se o direito de ajustar, suspender ou realocar serviços conforme alterações nas necessidades de saúde da população ou emergências sanitárias;
- 6.30. O credenciado deverá manter equipe e estrutura disponíveis para atendimento imediato quando acionado pela SEMUSA, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 6.31. A não utilização dos serviços não gera direito a indenização ou pagamento mínimo, uma vez que a contratação é vinculada à efetiva demanda. “Art. 72, §1º da Lei 14.133/2021: Autoriza o credenciamento para serviços de "natureza repetitiva", com execução condicionada à demanda concreta;”
- 6.32. Auditoria: Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.
- 6.33. Registro e Apresentação da Produção: A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.
- 6.34. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.
- 6.35. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Monte Negro/RO, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

6.36. Os pagamentos só serão realizados, após toda a tramitação legal de avaliação e auditoria, após a entrega do relatório de produção.

6.37. Poderão ser solicitados ajustes a depender das informações encontradas nas auditorias realizadas.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto do Contrato.

7.1.2. Até último dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá apresentar relatório dos serviços prestados (serviços efetuados) ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

7.1.3. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

7.1.4. No que tange a prestação de serviços, serão considerados somente os quantitativos de efetivamente prestados e apurados no período considerado.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

8.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

8.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

8.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

8.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;

8.8. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade.

8.9. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.10. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

- 8.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 8.12. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 8.14. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao
- 8.15. Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 8.16. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 8.17. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

9. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

- 10.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para o início envio dos documentos de solicitação de credenciamento via e-mail.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados à Comissão exclusivamente via e-mail: credenciamento@montenegro.ro.gov.br no horário das 07h30min. às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital, o ano e o número do processo de credenciamento.
- 10.3. Caberá a Comissão, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

10.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo de licitação.

10.5. Do recurso: Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

a) O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

b) O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

c) A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O edital estará vigente por período indeterminado, porém devido a necessidade da SEMUSA, a primeira etapa de contratação seguirá a ordem descrita no cronograma previsto no ANEXO XI, visando as contratações imediatas para suprir a necessidade, aceitando então novos pedidos de credenciamento fora do cronograma até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste edital, a prestação de serviços iniciará a partir da data de assinatura do Termo de contrato, podendo ser prorrogado, tanto o credenciamento quanto o termo de contrato a critério da administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal solicitante, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

13. DO PAGAMENTO

13.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** O município de Monte Negro/RO fará avaliação da qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta. Coletar feedback dos pacientes atendidos para avaliar o nível de satisfação com os serviços prestados.

13.2. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas. Após receber o relatório de prestação de serviços para conferência, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a Secretaria de Saúde. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, por meio de depósito bancário.

13.3. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Fundo Municipal de Saúde sendo:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.2048 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 336

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.2048 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 337

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.1236 – INCREMENTO MAC – PROC. CIRURGICOS / PROP. Nº36000652300202500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 654

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.1236 – INCREMENTO MAC – PROC. CIRURGICOS / PROP. Nº36000652283202500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 655

14. DAS PENALIDADES

14.1. O CREDENCIADO total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço; Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

14.1.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.4.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4.3. Não manter a proposta;

14.1.4.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

14.1.4.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.1.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

- 14.1.4.6.1. Apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 14.1.4.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4.6.3. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.4.6.4. Fraudar na execução do contrato.
- 14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 14.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;
- 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Monte Negro -RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. O credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.
- 15.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. ESCLARECIMENTOS relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por e-mail credenciamento@montenegro.ro.gov.br ou telefone (69) 9 9944-5157, ao setor de Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 13h30min em dias de expediente.
- 16.2. O Município, através da Comissão, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.
- 16.3. Dos anexos:
 - Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Pedido de Credenciamento;
 - Anexo III – Declaração Conjunta
 - Anexo IV - Cronograma
 - Anexo V – Minuta do Contrato;
 - Anexo VI – Documentos de Habilitação.

17. DO FORO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes - RO, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Negro/RO, 30 de outubro de 2025.

Edital elaborado por:

Carlita Pereira de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 679/2024

Agente de Contratação designado (a)

André Luís Trevizan

Agente de Contratação

Portaria nº 564/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

Anexo I – Termo de Referência

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Saúde

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS PELO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Monte Negro – RO, conforme autoriza o Art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, QUANTITATIVOS e PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

3.1 O edital estará vigente por período indeterminado, porém devido a necessidade da SEMUSA, a primeira etapa seguirá o cronograma previsto no edital de chamamento público até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

3.3 A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.4 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

3.6 A execução dos serviços será realizada nas unidades próprias do município ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade e disponibilidade.

3.7 Os procedimentos passíveis deste credenciamento estão descritos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025 – que define o ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas, seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/anexo-i-portaria-saes-ms-no-3-245-de-9-de-setembro-de-2025.pdf/view>).

3.8 O valor final a ser pago por cada procedimento executado pelo prestador, será o valor constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP + Limite de complementação federal definido pelo Governo Federal para o Estado





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

de Rondônia.

3.9 Os valores a serem pagos por procedimento cirúrgico, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS, compreendem todas as etapas do processo operatório, englobando integralmente os custos com equipe médica (Anestesista, Cirurgião e Médico Auxiliar), materiais e instrumentais, medicamentos de uso intraoperatório, honorários anestésicos, materiais de sutura, esterilização, exames pré e pós-operatórios necessários à execução do ato, internação quando aplicável, observação, acompanhamento clínico imediato e demais insumos e serviços necessários à completa realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

3.10 Órteses, Próteses e Materiais Especiais não contemplam os valores definidos nos procedimentos, sendo remunerados de acordo com os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

3.11 A exclusivo critério do município, este cederá o seu bloco cirúrgico composto de 2 salas cirúrgicas, sala de esterilização, Conforto Médico, Vestiários, CME, Sala de Parto, Copa, Sala de Recuperação, equipamentos e instrumentais disponíveis a empresa vencedora, cabendo a mesma a operacionalização bem como o fornecimento dos demais insumos necessários a realização dos procedimentos.

4. PRAZO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

5.1. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.2. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do índice IPCA, desde que haja alterações na tabela em vigência do governo federal.

6. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Este Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, especialmente:

6.2. Constituição Federal de 1988 (art. 196 e seguintes);

6.3. Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990);

6.4. Lei Complementar nº 123/2006 (prioridade para ME e EPP em critérios de desempate);

6.5. Demais legislações pertinentes.

6.6. O credenciamento é realizado com base na dispensa de licitação prevista no artigo 79, Inciso da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 11.878/2024 que regulamenta o art. 79, garantindo ampla publicidade, isonomia e critérios de objetivos de seleção.

6.7. A necessidade de contratar pessoas jurídicas especializadas para fornecer serviços médicos voltados a realização de procedimentos cirúrgicos no município de Monte Negro/RO é justificada





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

tanto pela crescente demanda da população por acesso regular aos cuidados de saúde quanto pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 196 e 197.

6.8. O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de profissionais médicos especializados é essencial para assegurar o acesso da população de Monte Negro a serviços de saúde de qualidade e abrangentes.

6.9. Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população.

6.10. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido.

6.11. Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

6.12. O Programa Agora Tem Especialistas possui os seguintes objetivos:

I - ampliar o acesso e reduzir o tempo de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas;

II - Integrar e fortalecer os níveis de atenção à saúde, com foco na Atenção Especializada à Saúde;

III - qualificar e fomentar o financiamento, contratualização, gestão, regulação, monitoramento, avaliação e controle da produção assistencial;

IV - Promover a integração digital, a informação acessível aos cidadãos e a transparência na gestão da fila de espera; e

V - Qualificar a rede de diagnóstico e tratamento do câncer, em especial o acesso à radioterapia.

6.13. O Componente Cirúrgico é disciplinado pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do SUS.

6.14. O município de Monte Negro não difere do restante do país, sendo assim, aderiu ao programa agora tem especialistas, e dispõe de recursos financeiros regulamentados pelo programa para a execução de procedimentos cirúrgicos, além de emendas parlamentares que chegam ao montante de R\$ 2.240.605,81 (Dois milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

oitenta e um centavos).

6.15. O Município de Monte Negro, em consonância com o Programa “Agora Tem Especialistas” do Governo Federal, visa ampliar a oferta de cirurgias eletivas para reduzir a fila de espera e garantir o acesso integral e universal aos serviços de média complexidade.

6.16. Considerando o déficit de oferta e a ausência de profissionais especializados em número suficiente no quadro municipal, justifica-se o credenciamento de pessoas jurídicas para execução direta dos procedimentos, conforme tabela SIGTAP/SUS + COMPLEMENTAÇÃO definida, podendo variar conforme porte e complexidade cirúrgica.

6.17. O Hospital Municipal Irmã Dulce e a rede local de saúde apresentam demanda reprimida em diversas especialidades cirúrgicas, como:

- Cirurgias gerais (hérnias, colecistectomias, histerectomias, laqueaduras);
- Ortopedia (artroscopias, osteossínteses);
- Oftalmologia (catarata);
- Ginecologia e urologia básica.

6.18. A capacidade instalada é insuficiente para atender à demanda atual, havendo escassez de especialistas e de estrutura contratual adequada. Assim, a estratégia de credenciamento possibilita que diversos prestadores atuem simultaneamente, conforme demanda, mediante pagamento por produção validada.

6.19. Visto o número de pacientes a serem atendidos e o benefício de sua utilização aos munícipes é de grande valia sua aplicação na realização de cirurgias eletivas, através de contratação de empresa (pessoa jurídica) para realização das cirurgias.

7. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para eventual prestação de serviços de saúde, atendendo às necessidades do Município de Monte Negro - RO, em caráter complementar ao SUS, sendo remuneradas segundo Tabela SIGTAP + Complementação conforme PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 e suas posteriores alterações, anexa aos autos do processo.

7.2. Com base na avaliação das propostas, a Secretaria de Saúde irá selecionar e contratar as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

7.3. As pessoas jurídicas contratadas iniciarão a prestação dos serviços médicos conforme os termos do contrato, sendo acompanhado continuamente o desempenho dos prestadores de serviços e a qualidade dos cuidados de saúde entregues à população.

7.4. A Execução dos serviços credenciados serão realizados exclusivamente conforme demanda e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), observando:

7.4.1. A necessidade programática do município, conforme registros do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.4.2. A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

7.4.3. A capacidade operacional da empresa credenciada, previamente auditada pela SEMUSA.

7.4.4. A programação e execução dos atendimentos serão coordenadas pela SEMUSA, que definirá:

7.4.4.1. O cronograma de serviços (ex.: datas, horários, locais);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

- 7.4.4.2. O volume de procedimentos a serem realizados mensalmente;
- 7.4.4.3. As especialidades médicas prioritárias, conforme levantamento de demanda reprimida.
- 7.5. Flexibilidade e Controle:
- 7.5.1. A administração pública reserva-se o direito de ajustar, suspender ou realocar serviços conforme alterações nas necessidades de saúde da população ou emergências sanitárias;
- 7.5.2. O credenciado deverá manter equipe e estrutura disponíveis para atendimento imediato quando acionado pela SEMUSA, sob pena de penalidades previstas;
- 7.5.3. A não utilização dos serviços não gera direito a indenização ou pagamento mínimo, uma vez que a contratação é vinculada à efetiva demanda.

8. DESCRIÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 8.1. Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, haverá a necessidade da consulta prévia com os profissionais médicos de cada especialidade cirúrgica, conforme procedimento a ser executado, com despesas já incluídas no valor final do procedimento.
- 8.2. É de responsabilidade da empresa credenciada a consulta de pré-operatório e a realização do risco cirúrgico.

8.3. Os valores a serem pagos por procedimento cirúrgico, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS, compreendem todas as etapas do processo operatório, englobando integralmente os custos com equipe médica (Anestesiista, Cirurgião e Médico Auxiliar), materiais e instrumentais, medicamentos de uso intraoperatório, honorários anestésicos, materiais de sutura, esterilização, exames pré e pós-operatórios necessários à execução do ato, internação quando aplicável, observação, acompanhamento clínico imediato e demais insumos e serviços necessários à completa realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

8.4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais não contemplam os valores definidos nos procedimentos, sendo remunerados de acordo com os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

8.5. A exclusivo critério do município, este cederá o seu bloco cirúrgico, equipamentos e instrumentais disponíveis a empresa vencedora, cabendo a mesma a operacionalização bem como o fornecimento dos demais insumos necessários a realização dos procedimentos.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

9.1.2. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

9.1.3. Comproven estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

9.1.4. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

9.2. Não serão admitidos à participação:

9.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

- 9.2.2. pessoa física;
- 9.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 9.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 9.2.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 9.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 9.2.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 9.2.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 9.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 9.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado
- 9.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A vedação de que trata o item 9.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

11 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. O credenciamento será aberto de forma contínua durante a vigência do edital, permitindo a inscrição a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.

11.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br perfeitamente legíveis, em arquivo único, devendo constar no assunto do e-mail: “CREDENCIAMENTO 008/2025/PMMN/RO.”

11. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

11.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.4.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;

11.4.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

11.4.4. ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.4.5. Cópia da ata de nomeação da diretoria, quando aplicável;

11.4.6. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.

11.4.7. Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

11.4.8. A empresa também deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM-RO), conforme exigência legal para prestação de serviços médicos.

11.4.9. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ativo para os médicos anestesiologistas e cirurgiões, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO), com declaração específica que comprove:

11.4.10. a) A especialidade do profissional,

11.4.11. b) A participação ativa no corpo clínico da empresa, ou comprovante de vínculo ativo.

11.4.12. c) A validade do RQE durante todo o período de vigência do credenciamento.

11.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

11.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

11.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

Observações:

- 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

11.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.7.1. Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Monte Negro, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido - ANEXO I.

11.7.2. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES – Apresentar documento comprobatório ou no máximo até 3 (três meses) após a contratação.

11.7.3. Documentos de cada profissional indicado para prestação do serviço (sendo obrigatoriamente sócio, funcionário da empresa com registro em carteira ou contratado através de contrato de prestação de serviços), com cópia dos seguintes documentos:

11.7.3.1. Comprovante de vínculo com a empresa interessada;

11.7.3.2. Diploma de Graduação do Curso de Medicina;

11.7.3.3. Certificados de Especialidade + RQE;

11.7.3.4. Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia);

11.8. Comprovação de capacidade técnica (atestados de desempenho anterior, currículo dos profissionais, registros em conselho de classe, entre outros).

11.9. Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, em situação REGULAR;

11.10. DECLARAÇÕES

11.10.1. A empresa declara que não incorre nos itens dispostos na declaração conjunta, conforme o edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1 Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

13.2 A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.

13.3 A contratação será por ordem cronológica de Credenciamento e, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira no Município;

13.4 A primeira empresa que comprovar integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, conforme análise documental pela Comissão de Credenciamento, será imediatamente credenciada, independentemente de cronograma prévio.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

- 13.5 A contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.
- 13.6 A formalização do contrato de prestação de serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado de habilitação, com vigência de 12 (doze) meses.
- 13.7 A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- 13.8 Anualmente o Município de Monte Negro exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 12 deste edital.
- 13.9 A SUPEL fará a análise da documentação exigida no item 12;
- 13.10 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão, e as publicações acontecerão no Sítio da Prefeitura Municipal de Monte Negro.
- 13.11 As decisões da Comissão Técnica e da SUPEL que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo conforme cronograma a partir da comunicação da decisão.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Execução dos serviços credenciados serão realizados exclusivamente conforme demanda e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), observando:

14.1.1. A necessidade programática do município, conforme registros do Sistema Único de Saúde (SUS);

14.1.2. A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

14.1.3. A capacidade operacional da empresa credenciada, previamente auditada pela SEMUSA.

14.1.4. A programação e execução dos atendimentos serão coordenadas pela SEMUSA, que definirá:

14.1.5. O cronograma de serviços (ex.: datas, horários, locais);

14.1.6. O volume de procedimentos a serem realizados mensalmente;

14.1.7. As especialidades médicas prioritárias, conforme levantamento de demanda reprimida.

14.2. Flexibilidade e Controle:

14.2.1. A administração pública reserva-se o direito de ajustar, suspender ou realocar serviços conforme alterações nas necessidades de saúde da população ou emergências sanitárias;

14.2.2. O credenciado deverá manter equipe e estrutura disponíveis para atendimento imediato quando acionado pela SEMUSA, sob pena de aplicação das penalidades previstas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

14.2.3. A não utilização dos serviços não gera direito a indenização ou pagamento mínimo, uma vez que a contratação é vinculada à efetiva demanda.

14.3. *Auditoria:* Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

14.4. *Registro e Apresentação da Produção:* A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.

14.5. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

14.6. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Monte Negro/RO, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

14.7. Os pagamentos só serão realizados, após toda a tramitação legal de avaliação e auditoria, após a entrega do relatório de produção.

14.8. Poderão ser solicitados ajustes a depender das informações encontradas nas auditorias realizadas.

15. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** O município de Monte Negro/RO fará avaliação da qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta. Coletar feedback dos pacientes atendidos para avaliar o nível de satisfação com os serviços prestados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

15.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, com base no procedimentos realizados e devidamente validados.

15.3. Após receber o relatório de prestação de serviços para conferência, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a Secretaria de Saúde.

15.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

16. - CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 A contratação será por ordem cronológica de Credenciamento e, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira no Município;

16.2 A primeira empresa que enviar a documentação e comprovar integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, conforme análise documental pela Comissão de Credenciamento, será imediatamente credenciada, independentemente de cronograma prévio.

16.3 A contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

16.4 A formalização do contrato de prestação de serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado de habilitação, com vigência de 12 (doze) meses.

16.5 A classificação não gera obrigação ou expectativa de contratação, a qual será conforme a necessidade da secretaria de saúde.

16.6. Ordem de Chamamento das Empresas Habilitadas:

16.6.1. A segunda empresa a ser chamada será aquela que, após a primeira, tiver apresentado documentação completa e obtido aprovação na habilitação, respeitando a ordem cronológica de protocolo dos processos.

16.6.2. A convocação da segunda empresa será formalizada por notificação escrita, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação de interesse e assinatura do termo aditivo ao credenciamento.

16.7. Prazo para Substituição:

16.7.1. Em caso de necessidade, a segunda empresa será contratada em até 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se os preços e condições estabelecidos na tabela anexa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

16.8. Transparência do Processo:

16.8.1. A ordem de classificação das empresas habilitadas será divulgada no site oficial da prefeitura;

16.8.2. As empresas não credenciadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva por 12 meses, podendo ser convocadas a qualquer momento, conforme necessidade.

16.9. Penalidades por Descumprimento:

16.9.1. Se a empresa credenciada for substituída por descumprimento contratual, ficará impedida de participar de novos credenciamentos municipais por 2 (dois) anos;

16.9.2. A segunda empresa convocada que não confirmar interesse no prazo estabelecido terá seu credenciamento automaticamente cancelado.

16.10. Amparo Legal:

16.10.1. Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor da contratação dependerá do orçamento vigente destinado a realização das mesmas, tendo como previsão inicial o valor de R\$ 2.240.605,81 (Dois milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos), e que poderá sofrer acréscimos, confirme novos orçamentos a serem disponibilizados, conforme dotações orçamentárias a seguir:

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.2048 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

Ficha Orçamentária: 336

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.2048 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 337

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.1236 – INCREMENTO MAC – PROC. CIRURGICOS /
PROP. Nº36000652300202500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 654

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.1236 – INCREMENTO MAC – PROC. CIRURGICOS /
PROP. Nº36000652283202500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 655

E demais dotações que vierem a surgir.

17. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato e o fiscal do contrato serão designados em portaria de gestor e fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.4. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

18. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços;
- 18.2. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 18.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;
- 18.4. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 18.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

19. - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 19.1. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;
- 19.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- 19.3. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 19.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua consulta;
- 19.5. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade do Município e responder por qualquer dano causado;
- 19.6. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;
- 19.7. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- 19.8. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

- 19.9. Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;
- 19.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 19.11. Cumprir com as normativas do presente credenciamento.

20. DO DESCREDENCIAMENTO:

20.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, edital e/ou termo de referência.
- b) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- c) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- d) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor Municipal para decisão final.
- e) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- f) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEMUSA.
- g) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- h) Desinteresse da Administração.
- i) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

Entre outras dotações que vierem a surgir e se fizerem necessárias.

22. ASSINATURAS

Elaborado por:

JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Saúde Adjunto

Portaria nº 500/GAB/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

Solicitado por:

JOAB ALVES DE LUCENA

Secretário Municipal da Saúde

Portaria nº 22/GAB/2025

Autorizo prosseguimento do feito de acordo com a legislação vigente:

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município de Monte Negro - RO

2025/2028





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

OFÍCIO Nº XXX/EMPRESA/2025

A (Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no **Edital de Credenciamento “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS PELO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO”** do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente.

Declaro ainda que aceito os valores propostos e descritos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025 – que define o **ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS**, o qual será Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP + Limite de complementação federal definido pelo Governo Federal para o Estado de Rondônia, e apresento os profissionais abaixo para prestarem os serviços sob responsabilidade desta empresa:

1. NOME DO PROFISSIONAL, CIRURGIÃO GERAL, Nº CONSELHO DE CLASSE, RQE Nº

2. NOME DO PROFISSIONAL, ANESTESIOLOGISTA, Nº CONSELHO DE CLASSE, RQE Nº

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e os documentos cópias fidedignas de documentos originais;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

contratar

com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2025

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 06/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) A empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- d) Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- f) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06.
- h) Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Edital de Credenciamento nº 008/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.
- i) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente ao Edital de Credenciamento nº 006/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, instaurada pelo Município de Monte Negro não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.
- j) Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

k) Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

l) Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante no prazo máximo de 03 (três) meses o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe (se for o caso), sob pena de extinção contratual, dentre outras medidas cabíveis.

m) DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Monte Negro - RO, através de Credenciamento de Serviços de Saúde, que disponho de tempo para me dedicar aos serviços contratados.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO IV - CRONOGRAMA

DATA	PROCEDIMENTO
30/10/2025	Publicação do Edital de Credenciamento no PNCP
07/11/2025 à 11/11/2025	Envio de documentos para credenciamento / Impugnação do Edital / Avaliação documental
12/11/2025	Publicação do resultado parcial
13/11/2025	Prazo de manifestação de intenção de recurso/ envio de documentos
14/11/2025 à 18/11/2025	Envio de documentos para credenciamento / Avaliação documental
19/11/2025	Publicação do resultado parcial
20/11/2025	Prazo de manifestação de intenção de recurso/ envio de documentos
21/11/2025 à 25/11/2025	Envio de documentos para credenciamento / Avaliação documental
26/11/2025	Publicação do resultado parcial
27/11/2025	Prazo de manifestação de intenção de recurso/ envio de documentos
28/11/2025	Publicação do resultado final/ Adjudicação

Seguiremos inicialmente o presente cronograma, após a publicação final as interessadas em credenciar poderão continuar enviando solicitação, enquanto o edital estiver vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO: 0xx/SUPEL/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2025/PMMN/RO

PROCESSO: 0001791.02.01-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, POR INTERMÉDIO DA SEMUSA, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Prefeitura do **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.985/0001/98, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2272, setor 02, município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 76.888-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO**, inscrita no CNPJ sob o número **11.957.240/0001-03**, localizado na Rua Mato Grosso, nº 2986, setor 02, município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 76.888-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **IVAIR JOSE FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa _____, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS PELO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. Os procedimentos passíveis deste credenciamento estão descritos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025 – que define o ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL, POR UF - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - Disponível no sítio eletrônico do Programa Agora Tem Especialistas,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

seção: Mais Informações, Legislação, Componente Cirúrgico
(<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-specialistas/legislacao/anexo-i-portaria-saes-ms-no-3-245-de-9-de-setembro-de-2025.pdf/view>).

2.3. Do valor:

2.3.1. Estimativa do valor da contratação dependerá do orçamento vigente destinado a realização das mesmas, tendo como previsão inicial o valor de **R\$ 2.240.605,81 (Dois milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, vigência do presente edital, caso haja aporte de novos recursos, preservando-se, contudo, o valor unitário da hora contratada (seja o valor inicial ou o valor reajustado, quando cabível).

2.3.2. O valor final a ser pago por cada procedimento executado pelo prestador, será o valor constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP + Limite de complementação federal definido pelo Governo Federal para o Estado de Rondônia.

2.3.3. Os valores a serem pagos por procedimento cirúrgico, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS, compreendem todas as etapas do processo operatório, englobando integralmente os custos com equipe médica (Anestesista, Cirurgião e Médico Auxiliar), materiais e instrumentais, medicamentos de uso intraoperatório, honorários anestésicos, materiais de sutura, esterilização, exames pré e pós-operatórios necessários à execução do ato, internação quando aplicável, observação, acompanhamento clínico imediato e demais insumos e serviços necessários à completa realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

2.3.4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais não contemplam os valores definidos nos procedimentos, sendo remunerados de acordo com os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

2.3.5. A exclusivo critério do município, este cederá o seu bloco cirúrgico composto de 2 salas cirúrgicas, sala de esterilização, Conforto Médico, Vestiários, CME, Sala de Parto, Copa, Sala de Recuperação, equipamentos e instrumentais disponíveis a empresa vencedora, cabendo a mesma a operacionalização bem como o fornecimento dos demais insumos necessários a realização dos procedimentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Fundo Municipal de Saúde sendo:

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.2048 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 336

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.2048 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 337

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.1236 – INCREMENTO MAC – PROC. CIRURGICOS /
PROP. Nº36000652300202500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 654

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.1236 – INCREMENTO MAC – PROC. CIRURGICOS /
PROP. Nº36000652283202500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 655

E demais dotações que vierem a surgir.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1. A necessidade de contratar pessoas jurídicas especializadas em procedimentos cirúrgicos no município de Monte Negro/RO é justificada tanto pela crescente demanda da população por acesso regular aos cuidados de saúde quanto pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 196 e 197.

7.2. O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de profissionais médicos especializados é essencial para assegurar o acesso da população de Monte Negro a serviços de saúde de qualidade e abrangentes.

7.3. Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população.

7.4. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido.

7.5. Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços médicos deverá ser realizada exclusivamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Município de Monte Negro/RO. Os profissionais contratados devem atender os pacientes conforme agendamento prévio/demanda e estar disponíveis para realizar os serviços conforme demanda e necessidade da comunidade.

8.2. Auditoria: Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

8.3. Registro e Apresentação da Produção: A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.

8.4 Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

8.5 Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Monte Negro/RO, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

8.6 Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, haverá a necessidade da consulta prévia com os profissionais médicos de cada especialidade cirúrgica, conforme procedimento a ser executado, com despesas já inclusas no valor final do procedimento.

8.7 É de responsabilidade da empresa credenciada a consulta de pré-operatório e a realização do risco cirúrgico.

8.8 Os valores a serem pagos por procedimento cirúrgico, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS, compreendem todas as etapas do processo operatório, englobando integralmente os custos com equipe médica (Anestesta, Cirurgião e Médico Auxiliar), materiais e instrumentais, medicamentos de uso intraoperatório, honorários anestésicos, materiais de sutura, esterilização, exames pré e pós-operatórios necessários à execução do ato, internação quando aplicável, observação, acompanhamento clínico imediato e demais insumos e serviços necessários à completa realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

8.9 Órteses, Próteses e Materiais Especiais não contemplam os valores definidos nos procedimentos, sendo remunerados de acordo com os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

8.10 A exclusivo critério do município, este cederá o seu bloco cirúrgico, equipamentos e instrumentais disponíveis a empresa vencedora, cabendo a mesma a operacionalização bem como o fornecimento dos demais insumos necessários a realização dos procedimentos.

8.11 Na segunda etapa, durante o processo de credenciamento que permanecerá aberto após o cronograma estipulado no anexo XI, as demais empresas interessadas na prestação do serviço, serão adicionadas ao final da lista classificatória anterior, em ordem de apresentação de profissionais priorizados, desde que cumpram com os requisitos de habilitação.

8.12 Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, haverá a necessidade da consulta prévia com os profissionais médicos de cada especialidade cirúrgica, conforme procedimento a ser executado, com despesas já inclusas no valor final do procedimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

8.14 É de responsabilidade da empresa credenciada a consulta de pré-operatório e a realização do risco cirúrgico.

8.15 Os valores a serem pagos por procedimento cirúrgico, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS, compreendem todas as etapas do processo operatório, englobando integralmente os custos com equipe médica (Anestesiista, Cirurgião e Médico Auxiliar), materiais e instrumentais, medicamentos de uso intraoperatório, honorários anestésicos, materiais de sutura, esterilização, exames pré e pós-operatórios necessários à execução do ato, internação quando aplicável, observação, acompanhamento clínico imediato e demais insumos e serviços necessários à completa realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

8.16 Órteses, Próteses e Materiais Especiais não contemplam os valores definidos nos procedimentos, sendo remunerados de acordo com os valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

8.17 A exclusivo critério do município, este cederá o seu bloco cirúrgico, equipamentos e instrumentais disponíveis a empresa vencedora, cabendo a mesma a operacionalização bem como o fornecimento dos demais insumos necessários a realização dos procedimentos.

8.18 Execução dos serviços credenciados serão realizados exclusivamente conforme demanda e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), observando:

8.18.1 A necessidade programática do município, conforme registros do Sistema Único de Saúde (SUS);

8.18.2 A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

8.18.3 A capacidade operacional da empresa credenciada, previamente auditada pela SEMUSA.

8.19 A programação e execução dos atendimentos serão coordenadas pela SEMUSA, que definirá:

8.19.1 O cronograma de serviços (ex.: datas, horários, locais);

8.19.2 O volume de procedimentos a serem realizados mensalmente;

8.19.3 As especialidades médicas prioritárias, conforme levantamento de demanda reprimida.

8.20 Flexibilidade e Controle:

8.20.1 A administração pública reserva-se o direito de ajustar, suspender ou realocar serviços conforme alterações nas necessidades de saúde da população ou emergências sanitárias;

8.20.2 O credenciado deverá manter equipe e estrutura disponíveis para atendimento imediato quando acionado pela SEMUSA, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

8.20.3 A não utilização dos serviços não gera direito a indenização ou pagamento mínimo, uma vez que a contratação é vinculada à efetiva demanda. “Art. 72, §1º da Lei 14.133/2021: Autoriza o credenciamento para serviços de "natureza repetitiva", com execução condicionada à demanda concreta;”

8.21 Auditoria: Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

8.22 Registro e Apresentação da Produção: A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.

8.23 Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

8.24 Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Monte Negro/RO, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

8.25 Os pagamentos só serão realizados, após toda a tramitação legal de avaliação e auditoria, após a entrega do relatório de produção.

8.26 Poderão ser solicitados ajustes a depender das informações encontradas nas auditorias realizadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor e o fiscal do contrato são os designados através da portaria nº429 de 17 de abril de 2025, ou e que vier substituí-la.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

10.1.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

10.1.2. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

10.1.3. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- 10.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;;
- 10.1.6. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;
- 10.1.7.A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade.
- 10.1.8.A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 10.1.9.A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 10.1.11. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 10.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 10.1.13. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 10.1.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 10.1.15. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.1.16. A empresa credenciadas deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;
- 10.1.17. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- 10.1.18. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 10.1.19. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua consulta;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

10.1.20. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade do Município e responder pelos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Obrigações do Contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

11.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

11.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

12.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

12.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

12.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do

interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

20.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

12.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
 - b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
 - c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
 - d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
 - e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma percentual dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.
- 12.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos devidos serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a regularidade fiscal necessária à recepção de crédito de entidades públicas.
- 13.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente **serão efetuados até 30 (trinta) dias** após apresentação da nota fiscal, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência.
- 13.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;
- 13.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

foi prestado;

13.5. Caso a nota fiscal apresente valores diferentes dos estabelecidos na Tabela Municipal, apresente quantidade maior que o autorizado, faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

13.6. A pertinência ao crédito será confirmada após apresentação, por parte da coordenação do serviço, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.

13.7. No caso de profissionais que atuam em programa/serviço cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência, e alcance de metas propostas que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

14.1. Não serão exigidas garantias contratuais, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, ficando vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- f) Advertência;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. O extrato deste contrato será divulgado em até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1.A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

18.2.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

18.3.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4.A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. A extinção deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

19.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

19.3.. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

19.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da EXTINÇÃO, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;

c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

19.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

19.4. A EXTINÇÃO do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

19.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

19.5. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a EXTINÇÃO se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.6. O termo de EXTINÇÃO, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 11 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

19.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

19.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

19.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

19.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

19.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

19.11. O contratante poderá ainda:

19.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n.14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

19.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

19.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

20 .CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÃO FINAIS

21.1. Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Monte Negro/RO.

Monte Negro - RO, ____ de ____ de 20 ____.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal
(contratante)

Empresa _____

CNPJ sob o n.º _____
(contratada)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO VI
CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: credenciamento@montenegro.ro.gov.br, perfeitamente legíveis, preferencialmente em arquivo único, devendo constar no assunto do e-mail: **“CREDENCIAMENTO 008/2025/PMMN/RO.”**

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Com base no Item 12 do Termo de Referência)

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação. Encerrada a fase de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) solicitará dos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação exclusivamente via Sistema, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);
- b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.
- c) Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor; que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante.
- h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei nº 12.440/11).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- j) A empresa também deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM-RO), conforme exigência legal para prestação de serviços médicos.
- k) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ativo para os médicos anestesiologistas e cirurgiões, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO), com declaração específica que comprove:
 - P) A especialidade do profissional,
 - P) A participação ativa no corpo clínico da empresa, ou comprovante de vínculo ativo.
 - P) A validade do RQE durante todo o período de vigência do credenciamento.
- n) **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** – Apresentar documento comprobatório ou no máximo até 3 (três meses) após a contratação.
- o) **Documentos de cada profissional indicado para prestação do serviço** (sendo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

obrigatoriamente sócio, funcionário da empresa com registro em carteira ou contratado através de contrato de prestação de serviços), com cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante de vínculo com a empresa interessada;
- Diploma de Graduação do Curso de Medicina;
- Certificados de Especialidade + RQE;
- Carteira de Identidade Profissional (**emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia**);
- Comprovação de capacidade técnica (atestados de desempenho anterior, currículo dos profissionais, registros em conselho de classe, entre outros).
- Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia**, em situação REGULAR;

A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

l) Certidão negativa de **Falência ou Recuperação Financeira** expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

*Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da **Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário**;*

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- m) Solicitação formal de Credenciamento ANEXO II, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Monte Negro.
- n) Preenchimento e assinatura do ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
- o) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- b

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 155 da Lei das *Licitações*, a Lei 14.133/21.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

A comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Observação: A empresa deverá encaminhar apenas os documentos solicitados no edital, de preferência em um único arquivo organizado na ordem desse documento, caso a empresa apresente documentos que não compõe a exigência do edital o mesmo será analisado e caso esteja com alguma irregularidade a empresa poderá ser desclassificada.

A comissão ou agente de contratação poderá determinar que a empresa organize os documentos exigidos e encaminhe novamente, a empresa deve atentar as regras do edital, de preferência fazer a leitura completa do mesmo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 469.11*. **2-*2 em **30/10/2025 11:35:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U7.2435.4008.E32X.0857**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 017.65*. **2-*8 em **30/10/2025 11:19:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U6.2V19.240E.H06E.6720**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.82B.75C** - Tipo de Documento: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**.

Elaborado por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN**, CPF: 017.65*. **2-*8 , em **30/10/2025 - 11:19:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 11V5.2A19.840V.4559.3747

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

